

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 282/2023

Aracruz, 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 074/2023.**  
**Referência: Processo Eletrônico n.º 41.000/2023.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 074/2023, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 074/2023.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 4.549, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, E 2.924, DE 06 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕEM SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A redação do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.924 de 06 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Parágrafo único. Será aplicado o percentual fixo de 29,06% (vinte e nove vírgula zero seis por cento), a partir do ano de 2024 até o ano de 2065, para a cobertura do déficit técnico atuarial, na forma de alíquota a ser efetuada pelos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações.”

**Art. 2º** A redação do art. 19, da Lei Municipal n.º 2.924 de 06 de junho de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

“§ 1º (...)

§ 2º Fica estabelecido o valor presente mínimo do imposto de renda futuro a receber dos aposentados, pensionistas e ativos do Instituto no montante de R\$41.774.332,20.

§ 3º Os aportes deverão observar o valor mínimo estabelecido na forma do Anexo Único, o qual será apurado ao final do exercício.”

**Art. 3º** Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do inciso I do § 2º, o inciso III e suas alíneas “a”, “b” e “c”, e incluída a alínea “d” ao inciso III do art. 6º da Lei Municipal n.º 4.549, de 05 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

§ 2º [...]

I - [...]



a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 31, 49 e 52 da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022;

b) a taxa de administração será financiada por meio de alíquota de contribuição, e será somada à alíquota de cobertura do custo normal do RPPS, observado o limite previsto no § 2º do art. 6º, e em consonância com o art. 2º, inciso XVI e art. 52. da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da taxa de administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do art. 53, inciso I da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022;

d) implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 54 da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022;

e) destinação do percentual da taxa de administração à reserva administrativa prevista no inciso III do § 2º, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

III - manutenção dos recursos relativos à taxa de administração, obrigatoriamente, por meio da reserva administrativa, cuja metodologia para constituição deverá estar em conformidade com base técnica relativa à taxa de administração do RPPS descrita na Nota Técnica Atuarial, e:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, ainda que superiores ao limite anual previsto no § 2º quando o seu financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados,



inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades previstas neste artigo; e

d) poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.”

**Art. 4º** A redação do artigo 25, da Lei Municipal n.º 4.549, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. As alíquotas de contribuição para o RPPS Aracruz são:  
I - 28 % (vinte e oito por cento), a cargo do município de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo e suas Autarquias a incidir sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do RPPS, composto por 25% (vinte cinco por cento) à título de contribuição previdenciária patronal normal e 3% (três por cento) destinado ao custeio administrativo do RPPS.  
II – (...).”

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.297 de 30 de março de 2020.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003800310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Elisandra Soares Campos** em 12/12/2023 12:46

Checksum: **DCC51343C082CC1846AFCD380CF945CF59D87875E7D40BEA0C4B2B06BAF55327**

